

ACEITO EM - / / 2022	ATA	Recurso nº <u>5</u> /2022 PLV nº 67/2022	20/07/2022
APROVADO EM - / / 2022			Protocolo nº <u>4877</u>/2021
REJEITADO EM - / / 2022			
ARQUIVO -			

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com base no artigo 42, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, venho apresentar o pedido de reconsideração do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre o Projeto de Lei nº 67/2022, protocolado sob o nº 2732 em 10/05/2022, que institui o programa segurança compartilhada no Município do Rio Grande.

O parecer da consultoria externa estabelece que o projeto apresentado é inconstitucional por estar em desacordo com o princípio da separação dos poderes, já que o Legislativo Municipal não pode interferir nas atribuições de servidores da Administração Pública.

No entanto, verifica-se que projeto de lei análogo já foi aprovado em Porto Alegre¹ e, conforme documentos anexos, foi considerado constitucional e seguiu o devido trâmite. Cumpre salientar, ainda, que a alegação de violação à separação dos poderes não merece prosperar, visto que o texto constante nos artigos 3º e 4º da proposição possui caráter meramente facultativo ao Executivo. Sendo assim, a pertinência da proposição deve ser avaliada pelo Plenário.

Diante do exposto, requer-se o deferimento do pedido de

¹ <https://camarapoa.rs.gov.br/noticias/aprovado-projeto-que-cria-programa-de-seguranca-compartilhada-na-capital>



reconsideração ao parecer da CCJ.

Rio Grande, 20 de julho de 2022.


JULIO LAMIM
Vereador - União Brasil

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 381/17.

**PROCESSO Nº 1435/17.
PLL Nº 163/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe que institui o Programa Segurança Compartilhada no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Sinalo que os conteúdos normativos dos artigos 3º e 4º da mesma, embora regulando matéria afeta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, detém caráter meramente facultativo – não implicam afronta aos preceitos do artigo 94 da Lei Orgânica, portanto.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 22 de junho de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1435/17
PLL Nº 163/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 26 /17
CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

**Institui o Programa Segurança
Compartilhada no Município de Porto
Alegre.**

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Comandante Nádia.

A matéria já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, a Proposição tem por objetivo elevar o efetivo de policiais, atuando em Porto Alegre, possibilitando a concessão de vantagem pecuniária a esses profissionais, o que aumentará a segurança pública em Porto Alegre.

Ressalta-se, porém, que os valores correspondentes serão fixados por decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras correspondentes.

Sendo assim, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


**Vereadora Mônica Leal,
Relatora-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 18-9-17



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 26/17 DATA DA VOTAÇÃO: 18/9/17

PROCESSO Nº 1435/17

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente	
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Luciano Marcantonio	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Rodrigo Maroni	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Zacher	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Dr. Goulart – Presidente	
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Professor Wambert	
Vereador Roberto Robaina	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente	
Vereador Alvoní Medina	
Vereador Ricardo Gomes	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Cassiá Carpes – Presidente	
Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador André Carús – Presidente	
Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador José Freitas	
Vereador Moisés Maluco do Bem	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO AD HOC



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1435/17
PLL Nº 163/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 276 /17 – CCJ

Institui o Programa Segurança Compartilhada no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Comandante Nádia.

A proposição visa possibilitar a implementação de gratificação por desempenho de atividade outorgada a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado do Rio Grande do Sul, por força de convênio celebrado com o Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal no parecer na fl. 05, considerou que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice à tramitação. Salientou que os conteúdos normativos dos arts. 3º e 4º possuem caráter meramente facultativo, o que não implica afronta aos preceitos do art. 94 da Lei Orgânica.

É o relatório.

Desta forma, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178 de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre percebe-se que o Projeto em tela possui bases orgânicas, legais e constitucionais que buscam promover o desenvolvimento da segurança na capital dos gaúchos.

Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2017.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1435/17
PLL Nº 163/17
Fl. 2

PARECER Nº 276 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 23-8-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni